



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
(PROJETO DO PODER LEGISLATIVO)



LEI N. 11646

DE 10 DE Dezembro DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder sinal de internet gratuito à população em uma área que estenda todo o Município de Ouro Preto do Oeste - RO e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais,  
**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, autorizado a ceder gratuitamente à população, sinal de internet, até o limite de 128 kbps, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.

**§ 1º** O sinal de internet cedido aos munícipes terá o limite máximo de 128 kbps, por domicílio, independente da finalidade adotada pelo usuário, comercial, industrial, residencial ou mista.

**§ 2º** A cessão gratuita de sinal de internet não excederá a 01(uma) por imóvel, assim considerado o cadastro municipal utilizado para lançamento e cobrança do imposto predial e territorial urbano – IPTU, salvo se o imóvel, ainda que possua cadastro único e não esteja desmembrado, tenha divisão de áreas que admitam a locação a pessoas distintas e seja comprovada a referida divisão mediante cópia autêntica dos contratos de locação ou dos comprovantes individuais de consumo de água, energia elétrica ou telefone.

**§ 3º** O acesso à internet será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia de qualquer gênero.

**§ 4º** O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no parágrafo anterior, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos, desde que seja anteriormente comunicado o Poder Legislativo Municipal as razões e justificativas da restrição.

10



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RORAIMA



**Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste**  
**Publicação**  
De 10/12/10 a 31/12/10  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Tereza Rodrigues Gonçalves**  
Agente Administrativo  
Cadastro - 108/2

|                                              |                                   |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO |                                   |
| Publicação n°                                | <u>2254</u> / 10                  |
| de                                           | <u>10/12/10</u> a <u>31/12/10</u> |
| Eva Moreno Cabral                            |                                   |
| Bif Prot Arg Ger Pub                         | Port 046/GP/CMOPO/RO              |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
(PROJETO DO PODER LEGISLATIVO)



§ 5º A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

§ 6º A Prefeitura não está obrigada a fornecer o sinal de internet em região do Município que esteja impossibilitada de recebê-lo por questões de ordem técnica ou estrutural, podendo a implantação do sistema e a cessão de sinal de internet se dar de forma gradual.

**Art. 2º** Para fazer jus à recepção do sinal de internet o munícipe deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I -** firmar TAAGIM - **Termo de Adesão de Acesso Gratuito à Internet Municipal** constante do **Anexo I** desta Lei, com seus dados pessoais, endereço de recepção do sinal e declaração de que leu na íntegra referido termo e que concorda com seu teor, encaminhando-o ao chefe do Poder Executivo mediante protocolo na sede da Prefeitura, instruído com cópia dos seguintes documentos:

- a) **CI/RG e CPF/MF**, se pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) contrato de Locação ou comprovantes individuais de consumo de água, energia elétrica, telefone para fins do disposto na segunda parte do § 2º do art. 1º desta Lei.

**II –** o beneficiário deverá observar quanto:

- a) não possuir qualquer débito junto a fazenda pública do Município, em nome do proprietário do imóvel receptor do sinal;
- b) se o usuário for comerciante, empresário, autônomo ou profissional liberal, este também deverá estar quite com todos os tributos ou taxas de sua respectiva atividade com o tesouro Municipal;
- c) não será autorizado a disponibilidade de sinal em terrenos edificados ou não que se encontrarem em completo abandono ou com acúmulo de lixo e entulhos;
- d) quitação com as obrigações municipais incluindo IPTU do imóvel a ser instalado no caso de aluguel;
- e) no caso de débitos para com a fazenda municipal após o benefício, será o sinal interrompido até a devida quitação da obrigação apurada em relatório.

①



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
RUA ...



[Faint, mostly illegible text from the main body of the document, appearing to be a formal letter or decree.]

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste  
Publicação  
De 10.12.10 a 31.12.10  
GABINETE DO PREFEITO  
Tereza Rodrigues Gonçalves  
Agente Administrativo  
Cadastro - 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO  
Publicação nº 2254, 10  
de 10.12.10 a 31.12.10  
Eva Moreno cabral  
Dir Prot Arg Ger Pub Port 046/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



III - providenciar, às suas expensas, antena, decodificador e demais equipamentos necessários para recepção de sinal.

§ 1º A pessoa beneficiária do sinal de internet, conferido nos termos da presente Lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, o TAAGIM constante no Anexo I, disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal, responsabilizando-se e atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos nos termos do §3º do artigo anterior, sob pena de interrupção imediata do sinal ou penalidades judiciais cabíveis.

§ 2º O sinal interrompido nos termos do parágrafo anterior somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo Termo de Adesão, no caso de reincidência apurada o usuário será sumariamente excluído do programa.

§ 3º A título de controle, a Prefeitura Municipal manterá em arquivo numeração das máquinas contento IP e identificação do proprietário usuário.

§ 4º O sinal e o acesso da pessoa beneficiária poderão ser interrompidos se constatado seu uso irregular ou prejudicial ao serviço prestado ou infringida as obrigações dos usuários previstas nesta lei.

§ 5º O Município de Ouro Preto do Oeste - RO não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na Internet e não se responsabilizará:

- a) por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido;
- b) por perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de *download* que esteja sendo capturado;
- c) por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet.
- d) pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

Art. 3º Obriga-se o Município de Ouro Preto do Oeste - RO a:

I - respeitar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não divulgando as informações relativas à utilização do acesso, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

D

Prof. Mun. de Ouro Preto do Oeste  
Publicação

De 10.12.10 A 31.12.10  
GABINETE DO PREFEITO

Tereza Rodrigues Gonçalves  
Agente Administrativo  
Cadastro - 108/2

|                                              |                                   |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO |                                   |
| Publicação nº                                | <u>2254</u> / <u>10</u>           |
| de                                           | <u>10.12.10</u> a <u>31.12.10</u> |
| Eva Moreno cabral                            |                                   |
| Dir Prot Arg Ger Pub                         | Port 046/GP/CMOPOIRO              |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
(PROJETO DO PODER LEGISLATIVO)



II - resguardar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não transmitindo a terceiros seus dados pessoais, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

**Art. 4º** Os usuários beneficiários do sinal de internet cedido pelo Município se obrigam a:

I - fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando a Prefeitura Municipal sempre que houver qualquer alteração;

II - não permitir o compartilhamento de senha e/ou acesso a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet, devendo responder inclusive pelas consequências que estas ações ou omissões de terceiros ou sua própria vierem a gerar na esfera civil e criminal e administrativa;

III - arcar inteira e exclusivamente pelos equipamentos e pelos custos, se houver, relacionados à instalação, conexão e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários à prestação do serviço;

IV - observar o "Termo de Uso do Serviço" previsto no Termo de Adesão e abaixo enumerado:

- a) o Usuário se obriga a utilizar todo o conteúdo do site do Internet Gratuita de forma lícita, sendo vedada à reprodução, distribuição, transformação, comercialização ou modificação do conteúdo, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- b) é vedado ao Usuário manipular, alterar, deturpar ou suprimir os dados identificadores dos direitos autorais da Prefeitura;
- c) é vedado ao Usuário transmitir ou divulgar ameaças, pornografia, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país;
- d) é vedado ao Usuário enviar pluralidade de mensagens para um mesmo endereço eletrônico, conhecido como 'e-mail' (bombardeio de mensagens eletrônicas) com conteúdo de qualquer natureza;
- e) é vedado ao Usuário disponibilizar ou transmitir mensagens que transmitam vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possam causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam;
- f) é vedado ao Usuário forjar endereços de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar identidade ou autoria;
- g) é vedado ao Usuário destruir ou corromper dados e informações de outros usuários;
- h) é vedada a violação da privacidade de outros usuários;

R



Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste  
Publicação

De 10/12/10 a 31/12/10

GABINETE DO PREFEITO

JOSE CARLOS GONÇALVES

Agente Administrativo  
Cadastro - 108/2

|                                              |                      |
|----------------------------------------------|----------------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO |                      |
| Publicação nº                                | 2259, 10             |
| de                                           | 10/12/10 a 31/12/10  |
| Eva Moreno cabral                            |                      |
| Dir Prot Arg Ger Pub                         | Port 046/GPICMOPOIRO |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
(PROJETO DO PODER LEGISLATIVO)



- i) é vedado ao Usuário distribuir, via correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e formas similares de comunicação mensagens não solicitadas do tipo "corrente" e mensagens em massa, comerciais ou não;
- j) é vedado ao Usuário transmitir tipos ou quantidades de dados que causem falhas em serviços ou equipamentos na rede do Internet Gratuita ou de qualquer outro provedor;
- k) é vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens de conteúdos falsos ou exagerados que possam induzir a erros o seu receptor;
- l) é vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens que infrinjam normas sobre o segredo das comunicações.
- m) é vedado ao Usuário utilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores **Web, FTP, SMTP, POP3**.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente lei.

**Art. 7º** Esta lei será complementada, se necessário, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 30 de Dezembro de 2010.

**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste**  
**Publicação**

De 10.12.10 A 31.12.10  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Tereza Rodrigues Gonçalves**  
**Agente Administrativo**  
**Cadastro - 108/2**

|                                              |                                   |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO |                                   |
| Publicação nº                                | <u>2254</u> / <u>10</u>           |
| de                                           | <u>10.12.10</u> a <u>31.12.10</u> |
| <b>Eva Moreno Cabral</b>                     |                                   |
| Dir Prot Arg Ger Pub                         | Port 046/GP/CMOPO/RO              |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
(PROJETO DO PODER LEGISLATIVO)



LEI N. 14646

DE 10 DE Dezembro DE 2010.

**ANEXO I**

**T. A. A. G. I. M**

**(TERMO DE ADESÃO DE ACESSO GRATUITO À INTERNET MUNICIPAL)**

**Em que são partes:**

I. **MUNICIPIO de Ouro Preto do Oeste - RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, Com sede a \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP n. \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ Cargo \_\_\_\_\_, ato de nomeação n. \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado cessionario.

II. E \_\_\_\_\_ qualificado(a) abaixo, doravante designada simplesmente "**USUÁRIO**".

| TIPO DE CADASTRO                                                         |       |               |                  |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|------------------|
| ( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Industrial ( ) Mista ( ) Órgão Público |       |               |                  |
| DADOS PESSOAIS                                                           |       |               |                  |
| Nome/Razão Social: _____                                                 |       |               |                  |
| CPF/CNPJ:                                                                | _____ | R.G.:         | _____ SSP: _____ |
| Endereço:                                                                | _____ |               | Nº _____         |
| Bairro:                                                                  | _____ | Cidade/Estado | _____            |
| E-mail:                                                                  | _____ | Telefone:     | _____            |

**1. OBJETO**

1.1 O objeto do Contrato é a cessão gratuita de sinal de internet até o limite de 128 kpbs, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei para pessoa física maior de 18(dezoito) anos ou pessoa jurídica domiciliadas no Município de Ouro

D

Prof. Mun. de Ouro Preto do Oeste  
Publicação

De 10/12/10 A 31/12/10  
GABINETE DO PREFEITO

Iereza Rodrigues Gonçalves  
Agente Administrativo  
Cadastro - 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO  
Publicação n° 2254 10  
de 10/12/10 a 31/12/10  
85  
Eva Moreno Cabral  
Dir Prot Arg Ger Pub Port 046/GP/CMOPORO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
(PROJETO DO PODER LEGISLATIVO)



Preto do Oeste - RO e aqui designadas "**Usuário**" e que preencherem as condições de cadastro previstas neste Termo e na legislação municipal.

## 2. DO CADASTRO DO USUÁRIO

**2.1** - A adesão do Usuário aos termos deste contrato se dá após análise da documentação pela Prefeitura, devendo o Usuário preencher e assinar este formulário de cadastramento disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, protocolá-lo juntamente com os documentos previstos em lei, no órgão correspondente.

**2.2** - O Usuário deverá preencher este formulário/Contrato com todas as informações verdadeiras, atualizadas e completas, declarando-se plenamente ciente de que a utilização indevida de dados de terceiros ou o fornecimento de informações falsas poderá caracterizar a prática de crime, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

**2.3** - Ao assinalar com um "X" o espaço constante no final deste Termo de Adesão, o Usuário estará aderindo e concordando automática e integralmente com os termos e condições previstos neste **Termo de Adesão**, sendo que a realização posterior de qualquer mudança nos termos de uso, significa que o usuário está de acordo com tais modificações.

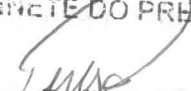
## 3. DO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET.

**3.1** - Em nenhuma hipótese, a Prefeitura Municipal será responsabilizada:

- a) por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido;
- b) por perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado;
- c) por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet.
- d) pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste  
Publicação

De 30.12.10 a 31.12.10  
GABINETE DO PREFEITO

  
Tereza Rodrigues Gonçalves  
Agente Administrativo  
Cadastro - 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

Publicação nº 2254, 10

de 30.12.10 a 31.12.10

Eva Moreno cabral

Dir Prot Arg Ger Pub Port 046/GP/CMOPQ/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
(PROJETO DO PODER LEGISLATIVO)



#### 4. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

4.1 – O suporte técnico oferecido pela Prefeitura Municipal atenderá com o objetivo de auxiliar os Usuários na solução de problemas estritamente técnicos relacionados com o objeto deste contrato.

4.2 - A Prefeitura a qualquer momento, sem aviso prévio poderá deixar de oferecer o suporte técnico.

#### 5. DO PROVIMENTO DE ACESSO E DO USUÁRIO VINCULADO

5.1 - Os Usuários residentes ou estabelecidos na área dos limites do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, terão direito à utilização do sinal internet até o limite de 128 kpbs gratuitamente, obedecidos os limites previstos neste Instrumento e na legislação municipal em vigor, desde que disponíveis para atender todos interessados.

5.2 - O sinal gratuito de internet estará à disposição do Usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas na operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, casos fortuitos e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

5.3 - A assinatura do presente instrumento não obriga a Prefeitura a fornecer o sinal de internet em alguma região do Município que esteja impossibilitada de recebê-lo por questões de ordem técnica ou estrutural.

#### 6. PRAZO DO CONTRATO

6.1 - O presente Termo estará em vigor após análise pela Prefeitura Municipal quanto ao cumprimento dos requisitos legais, permanecendo vigente por prazo indeterminado até que qualquer das Partes motive a rescisão contratual nas formas definidas neste Instrumento.

#### 7. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

7.1 - O Usuário deverá possuir, instalar e custear, sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos de informática, antena compatível, decodificador e demais equipamentos necessários para recepção de sinal, inclusive microcomputador com capacidade de processamento adequada aos serviços objeto deste termo.



**PROTÓTIPO DE ATTESTADO DE PUBLICAÇÃO**



1. O presente atestado tem por finalidade comprovar a publicação da Lei Municipal nº 2254, de 10 de dezembro de 2010, no Diário Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia, no dia 10 de dezembro de 2010.

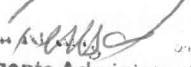
2. O presente atestado é emitido em virtude da publicação da Lei Municipal nº 2254, de 10 de dezembro de 2010, no Diário Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia, no dia 10 de dezembro de 2010.

3. O presente atestado é emitido em virtude da publicação da Lei Municipal nº 2254, de 10 de dezembro de 2010, no Diário Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia, no dia 10 de dezembro de 2010.

4. O presente atestado é emitido em virtude da publicação da Lei Municipal nº 2254, de 10 de dezembro de 2010, no Diário Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia, no dia 10 de dezembro de 2010.

**Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste**  
**Publicação**

De 10/12/10 A 31/12/10  
**GABINETE DO PREFEITO**

  
**Agente Administrativo**  
**Cadastro - 108/2**

|                                              |                                   |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO |                                   |
| Publicação nº                                | <u>2254</u> <u>10</u>             |
| de                                           | <u>10/12/10</u> a <u>31/12/10</u> |
| <b>Eva Moreno cabral</b>                     |                                   |
| Dir Prot Arg Ger Pub                         | Port 046/GP/CMOPOIRO              |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
(PROJETO DO PODER LEGISLATIVO)



**7.2** - O Usuário obriga-se a não divulgar sua Senha de Acesso a terceiros.

**7.3** - O extravio, roubo ou perda da senha de acesso do Usuário deverá ser comunicado, imediatamente por este, por escrito, à Prefeitura a fim de que esta possa bloqueá-la. Fica o Usuário ciente de que enquanto a Prefeitura não for cientificada dessa ocorrência, o Usuário ficará responsável pelos atos praticados por terceiros, através da utilização das senhas, que provoquem danos aos servidores/usuários da Prefeitura.

## **8. DA RESPONSABILIDADE LIMITADA DA PREFEITURA**

**8.1** - A Responsabilidade da Prefeitura limita-se às questões de disponibilização/cessão do sinal de internet. A Prefeitura, em nenhuma hipótese será responsável pelo congestionamento da rede e por quaisquer custos, diretos e/ou indiretos relacionados às conexões ou pela utilização dos equipamentos necessários para o acesso do usuário à internet.

**8.2** - A Prefeitura não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na Internet. Neste sentido, a Prefeitura se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de toda natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da Internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na Internet, eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido, perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA INTERNET GRATUITA.**

**9.1** - A Prefeitura compromete-se a:

- a)** respeitar a privacidade de seus Usuários, de modo que não irá divulgar informações relativas à utilização do acesso pelos Usuários, a menos que seja obrigado a fazê-lo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;
- b)** resguardar a privacidade dos seus Usuários, comprometendo-se a não transmitir a terceiros seus dados pessoais, exceto em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;
- c)** envidar seus melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade do Serviço objeto do presente Termo.

*(Handwritten mark)*



ESTADO DE RORÔNIA  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
PREFEITURA MUNICIPAL

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste  
Publicação

De 10.12.10 A 31.12.10  
GABINETE DO PREFEITO

*[Assinatura]*  
Agente Administrativo  
Cadastro - 108/2

|                                              |                                   |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO |                                   |
| Publicação nº                                | <u>2259,10</u>                    |
| de                                           | <u>10.12.10</u> a <u>31.12.10</u> |
| Eva Moreno Cabral                            |                                   |
| Dir Prot Arg Ger Pub                         | Port 046/GP/CMOPO/RO              |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
(PROJETO DO PODER LEGISLATIVO)



**9.2** - A Prefeitura não se obriga a monitorar a utilização dos serviços pelo Usuário nem qualquer conteúdo disponível na Internet. A Prefeitura não garante nem se responsabiliza pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

**10.1** - O Usuário obriga-se a fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando a Prefeitura sempre que houver qualquer alteração.

**10.2** - O Usuário que permitir o compartilhamento de sua senha e/ou acesso com terceiros será integralmente responsável pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet, devendo responder inclusive pelas consequências que estas ações ou omissões vierem a gerar na esfera civil e criminal e administrativas.

**10.3** - O Usuário será inteira e exclusivamente responsável pelos equipamentos e pelos custos, se houver, relacionados à instalação, conexão, e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários à prestação do Serviço.

**10.4** - O Usuário declara estar ciente de que eventuais problemas relativos ao fornecimento e/ou cobrança dos serviços de energia elétrica, serviços de comunicações/telecomunicações, e aos equipamentos instalados pelas empresas de comunicações/telecomunicações deverão ser resolvidos diretamente com as empresas fornecedoras dos respectivos produtos ou prestadoras dos respectivos serviços na sua cidade, uma vez que a Prefeitura não está habilitada para a prestação de tais serviços ou fornecimento de tais produtos.

**10.5** - O Usuário compromete-se a observar o "**Termo de Uso do Serviço**" previsto no Termo de Adesão.

**10.6** - O Usuário ao tempo de recebimento do sinal de internet, da Prefeitura, não deverá ter qualquer pendência administrativa municipal.

## **11. DO TERMO DE USO DO SERVIÇO**

**11.1** - O Usuário se obriga a utilizar todo o conteúdo do site do Internet Gratuita de forma lícita, sendo vedada à reprodução, distribuição, transformação, comercialização ou modificação do conteúdo, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

Prof. Mun. de Ouro Preto do Oeste  
Publicação

De 10.12.10 a 31.12.10

**Tereza Rodrigues Gonçalves**  
Agente Administrativo  
Cadastro - 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

Publicação nº 2259, 10

de 10.12.10 a 31.12.10

Eva Moreno cabral

Dir Prot Arg Ger Pub Port 046/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
(PROJETO DO PODER LEGISLATIVO)



**11.2** - É vedado ao Usuário manipular, alterar, deturpar ou suprimir os dados identificadores dos direitos autorais da Prefeitura;

**11.3** - É vedado ao Usuário transmitir ou divulgar ameaças, pornografia de forma geral, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país;

**11.4** - É vedado ao Usuário enviar pluralidade de mensagens para um mesmo endereço eletrônico, conhecido como 'e-mail' ('bombardeio de mensagens eletrônicas') com conteúdo de qualquer natureza;

**11.5** - É vedado ao Usuário disponibilizar ou transmitir mensagens que transmitam vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possam causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam;

**11.6** - É vedado ao Usuário forjar endereços de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar identidade ou autoria;

**11.7** - É vedado ao Usuário destruir ou corromper dados e informações de outros usuários;

**11.8** - É vedada a violação da privacidade de outros usuários;

**11.9** - É vedado ao Usuário distribuir, via correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e formas similares de comunicação mensagens não solicitadas do tipo "corrente" e mensagens em massa, comerciais ou não;

**11.10** - É vedado ao Usuário transmitir tipos ou quantidades de dados que causem falhas em serviços ou equipamentos na rede do Internet Gratuita ou de qualquer outro provedor;

**11.11** - É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens de conteúdos falsos ou exagerados que possam induzir a erros o seu receptor;

**11.12** - É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens que infrinjam normas sobre o segredo das comunicações.

**11.13** - É vedado ao Usuário utilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3.

## **12. ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

**12.1** - A Prefeitura se reserva o direito de alterar unilateralmente quaisquer condições do presente Termo.

Prof. Mun. de Ouro Preto do Oeste  
Publicação

De 10/12/10 A 31/12/10

GABINETE DO PREFEITO

Tereza Rodrigues Gonçalves

Agente Administrativo

Cadastro - 108/2

|                                              |                                   |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO |                                   |
| Publicação nº                                | <u>2254</u> / 10                  |
| de                                           | <u>10/12/10</u> a <u>31/12/10</u> |
| Eva Moreno cabral                            |                                   |
| Dir Prot Arg Ger Pub                         | Port 046/GP/CMOPO/RO              |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
(PROJETO DO PODER LEGISLATIVO)



### 13. RESCISÃO

**13.1** - O Usuário poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, bastando enviar comunicação por escrito via e-mail com 30 (trinta) dias de antecedência. Será considerada rescindida a conta do Usuário que deixar de utilizar o acesso por período superior a 90 (NOVENTA) dias, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades posteriormente a tal data, especialmente em relação às mensagens enviadas e/ou recebidas pelo Usuário.

**13.2** - Caso a Prefeitura pretenda rescindir o presente Termo por quebra de infringência a cláusula deste contrato, poderá fazê-lo mediante comunicado prévio.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** - A Prefeitura poderá vir a oferecer serviços adicionais aos ora previstos, onerosos ou gratuitos, mediante o cancelamento e a substituição deste por um novo Termo de Adesão. Neste caso, o Usuário deverá manifestar expressamente sua aceitação ao novo Contrato caso deseje utilizar os serviços adicionais oferecidos.

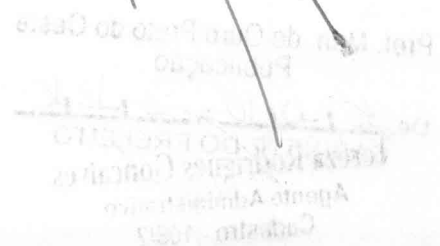
**14.2** - Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente Termo de Adesão.

**14.3** - O presente Termo de Adesão obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo integralmente, sendo que o presente Instrumento revoga e substitui todos e quaisquer Termos anteriormente celebrados em relação ao seu objeto, orais ou escritos.

Ouro Preto do Oeste - RO, em 10 de Dezembro de 2010.

Usuario: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



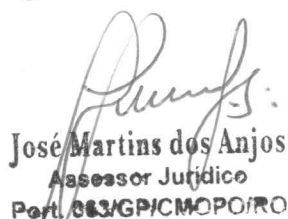
Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste  
Publicação

De 10.12.10 a 31.12.10  
**CABINETE DO PREFEITO**  
**Eneida Rodrigues Gonçalves**  
Agente Administrativo  
Cadastro - 108/2

|                                              |                            |
|----------------------------------------------|----------------------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO |                            |
| Publicação nº                                | <u>2254</u> / 10           |
| de                                           | <u>10.12.10 a 31.12.10</u> |
| Eva Moreno cabral                            |                            |
| Dir Prot Arg Ger Pub                         | Port 046/GP/CMOPO/RO       |

A  
SLAP

Segue Lei Nº 1646 de  
10/Dezembro/2010, para  
as anotações necessárias. -  
Em, 10 de dezembro/2010. -

  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 063/GP/CMOPO/RO





A Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação,

Segue Processo nº 483/10, contendo 043 (quarenta e três) folhas com Projeto de Lei nº 539 de 19 de novembro de 2010, conferido com a Lei nº. 1.646 de 10 de dezembro de 2010, para arquivamento nesta Diretoria.

Em: 17 de dezembro de 2010.

**Maria Araujo de Oliveira Almeida**  
**Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar**  
**Portaria nº 062/CMOPO/RO/09**